



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 479/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal alienar bem móvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em proceder alienação, observada a legislação pertinente, de uma máquina fotocopadora da marca XEROX 1035, Série 573316499, da Xerox do Brasil Ltda, de propriedade do Município.

ART. 2º: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 04 DE MARÇO DE 1998.


NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal